

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 21/2020
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor
Número.: 7/2020
Data de Abertura da Licitação.: 05/05/20
Data de Abertura das Propostas.: 05/05/20
Horário.: 09:00 horas

Fornecedor.: SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ.: 90.868.787/0001-09
Endereço.: AV TIRADENTES, 4220
Cidade.: Erechim - RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Encargos Gerais da Licitação

- 01** - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:
Conforme Edital e Anexos
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:
90 dias
- 07** - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) A implantação do software de gestão ambiental, bem como a capacitação técnica e a prestação dos serviços cabíveis durante o período de vigência

contratual do presente objeto serão realizados conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início em 11 (onze) de maio de 2020, com vigência por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até os limites impostos pela Lei de Licitações.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL -IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA/MÓDULO GESTÃO AMBIENTAL -EMISSÃO DE ALVARÁ FLORESTAL -EMISSÃO DE LICENCIAMENTO -LICENÇA PRÉVIA -LICENÇA INSTALAÇÃO -LICENÇA OPERAÇÃO -EMISSÃO VISTORIAS E LAUDOS FLORESTAIS -EMISSÃO DE COBRANÇA DE TAXAS -EMISSÃO DE RECIBOS (BOLETOS) -PROTOCOLO AMBIENTAL -CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS -CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS TÉCNICOS -EMISSÃO DE RELATÓRIOS, FORMULÁRIOS E COMPROVANTES -LAUDO DE VISTORIAS -ALVARÁS DE LICENCIAMENTO -AUTO DE INFRAÇÃO -COMPROVANTE DE REPOSIÇÃO FLORESTAL -COMPROVANTE DE PROTOCOLO -RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS -CONTROLE DE MINERAÇÃO -CONTROLE DE PROCESSOS FLORESTAIS -CONTROLE DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO -CONTROLE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS -MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO -DEMAIS FUNÇÕES PERTINENTES À ÁREA		
2	1 SV	CAPACITAÇÃO TÉCNICA -CAPACITAÇÃO TÉCNICA COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS		

Florianópolis, RS, 05 de maio de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E **SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

Nº/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante ora denominado CONTRATANTE, e SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.868.787/0001-09, com sede na Av. Tiradentes, nº 4220, Bairro Cristal da cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 21/2020, Dispensa nº 07/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL		
		-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA/MÓDULO GESTÃO AMBIENTAL		
		-EMISSÃO DE ALVARÁ FLORESTAL		
		-EMISSÃO DE LICENCIAMENTO		
		-LICENÇA PRÉVIA		
		-LICENÇA INSTALAÇÃO		
		-LICENÇA OPERAÇÃO		
		-EMISSÃO VISTORIAS E LAUDOS FLORESTAIS		
		-EMISSÃO DE COBRANÇA DE TAXAS		
		-EMISSÃO DE RECIBOS (BOLETOS)		
		-PROTOCOLO AMBIENTAL		
		-CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS		
		-CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS TÉCNICOS		
		-EMISSÃO DE RELATÓRIOS, FORMULÁRIOS E COMPROVANTES		
		-LAUDO DE VISTORIAS		
		-ALVARÁS DE LICENCIAMENTO		
		-AUTO DE INFRAÇÃO		
		-COMPROVANTE DE REPOSIÇÃO FLORESTAL		
		-COMPROVANTE DE PROTOCOLO		
		-RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS		
		-CONTROLE DE MINERAÇÃO		
		-CONTROLE DE PROCESSOS FLORESTAIS		
		-CONTROLE DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO		
		-CONTROLE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		
		-MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO		
		-DEMAIS FUNÇÕES PERTINENTES À ÁREA		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços especializados para implantação, capacitação, acompanhamento e suporte técnico conforme a necessidade do Setor de Meio-Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a contar de 11 (onze) de maio de 2020, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do Objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços capacitação técnica, equivalente à 12 (doze) horas, fará jus a CONTRATADA a percepção de parcela única no montante de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, mantido o mútuo interesse pelas partes contratantes, caberá ao presente instrumento, a incidência de reajuste com base na correção estabelecida pelo índice IGP-M para o período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.39.11.00.00

05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.39.48.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Prefeito Municipal ou quem vier a assumir a titularidade da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do Art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento,

tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**SYSTEM DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA**
C/CONTRATADA

Registre-se.